



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI N°447 de 11 de dezembro de 2007.

PROMULGA O PROJETO
N°107/07, QUE AUTORIZA
EXECUTIVO A CONCEDER
SOCIAL AO CIRCULO DE
MESTRES DA ESCOLA
ENSINO MÉDIO
E DÁ OUTRAS

SANCIONA E
DE LEI DE
O PODER
SUBVENÇÃO
PAIS E
ESTADUAL DE
PASTOR VOGES
PROVIDENCIAS.

ELISEU KLEIN DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal em Exercício de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei.

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social ao Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Ensino Médio Pastor Voges, com a finalidade de custear as despesas para reforma e ampliação do prédio onde funciona a mesma, objetivando a instalação do Ensino Médio, mediante Convênio a ser celebrado para cooperação mútua, cuja minuta passa a fazer parte integrante da presente Lei.

parágrafo primeiro- A subvenção de que trata este artigo terá o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais,), e será

repassada em parcela única à entidade beneficiária até o 10º (décimo) dia útil após a promulgação da presente Lei e assinatura do Termo de Convênio.

Art. 2º - A concessão da subvenção fica condicionada ao atendimento pela entidade interessada, dos seguintes requisitos:

- I- Possuir personalidade jurídica, com estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- II- Possuir Diretoria regularmente empossada;
- III- Cargos de Diretoria não remunerados ;
- IV- Conselho Fiscal ou órgão equivalente;
- V- Inscrição no cadastro geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda CGC/MF;
- VI- Apresentar, previamente ao Poder Executivo Municipal para apreciação, Plano de Trabalho e Aplicação, em conformidade com o que preceitua o artigo 116 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - A entidade beneficiária deverá prestar contas do recurso recebido da municipalidade, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, no prazo de até 60 (sessenta dias) após o efetivo repasse do valor subvencionado.

Art. 4º - A despesa decorrente do presente projeto de lei, será suportada de acordo com a dotação orçamentária a seguir exposta:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04 Gastos Com Recursos livres
12 - Educação
122 - Administração Geral
0013 - Administração Financeira
2074 - Subvenção Social para Escola Pastor Voges
3.3.50.43.00/2074-Subvenções Sociais....R\$ 8.000,00
TOTAL.....R\$ 8.000,00

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, 11 de Dezembro de 2007.

Eliseu Klein de Oliveira
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

A Escola Estadual de Ensino Médio Pastor Voges, neste município de Itati, encaminhou a Secretaria Estadual da Educação, processo administrativo para implantação e funcionamento do Ensino Médio. Para tanto, o Conselho Estadual de Educação mediante parecer 580/2000 e Resolução 266/2002, exige que sejam realizadas adaptações físicas no prédio existente. Para tanto, face na dificuldade de locação de recurso estadual, o Circulo de Pais e Mestres da referida escola mobilizou-se no sentido de angariar fundos visando proceder no investimento para adaptação do prédio.

Que pese o esforço até então empreendido, os recursos obtidos ainda são insuficientes.

Mediante reunião realizada com membros docentes e discentes da escola, foi solicitando recursos, além dos já subsidiados pelo Município, para aplicação no objetivo já exposto.

A entidade requerente é composta por pais de alunos residentes neste município e que fazem parte da comunidade escolar.

O CPM possui estatuto regularmente registrado, CNPJ e diretoria eleita. Portanto está apta a receber recursos oriundos do Poder Público Municipal, conforme já constou em projetos de leis anteriormente já

aprovados por este Poder Legislativo, onde também foi autorizado ao Município repassar o valor de R\$20.000,00.

Em relação ao valor anteriormente repassado, houve a efetiva prestação de contas junto ao Município.

Sem dúvida, o auxílio financeiro que o município pode novamente prestar é justo, pois desta forma estaremos proporcionando aos estudantes de nosso município uma oportunidade para prosseguir na formação do ensino médio na própria escola.

O apoio do Poder Público é fundamental para que a comunidade escolar alcance seu objetivo.

Assim sendo, temos a convicção de que os nobres vereadores aprovarão o presente projeto por unanimidade.

Itati, 11 de Dezembro de 2007.

Eliseu Klein de Oliveira
Prefeito Municipal em exercício



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

CONVÊNIO Nº _____/2007.

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITATI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC sob o nº 04.158.995-0001/74, com sede na rua Costa do Rio, s/nº, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ CARLOS CHAVES**, brasileiro, casado, CPF sob o nº 362.873.180-15, RG sob o nº 6015868919, residente e domiciliado na Estrada Rota do Sol, N.º 3033, Bairro Três Pinheiros/Itati-RS, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **CIRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO PASTOR VOGES**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CGC sob o nº 90.255.761/0001-87, com sede na rua Eugenio Bobsin n.º 460, Itati- R.S., neste ato representada por seu presidente Sr. *Valdeci Strassburg*, brasileiro, casado, agricultor, CPF sob o nº 414.519.880-87, portador da cédula de identidade nº 1031864885 residente e domiciliado nesta cidade de Itati, na rua Nestor Becker, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Auxiliar financeiramente a comunidade escolar da Escola Estadual de Ensino Médio Pastor Voges, por meio do Círculo de Pais e Mestres, a fim de que seja realizada a reforma e adaptação do prédio onde esta funciona, de acordo com o Plano de Trabalho e de Aplicação, o qual faz parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO se compromete a repassar o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e será repassada em parcela única à entidade beneficiária até o 10º (décimo) dia útil a contar da assinatura do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE DA CONVENENTE

A CONVENIENTE compromete-se a empregar o valor repassado exclusivamente na adaptação e reforma da Escola Estadual de Ensino Médio Pastor Voges.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DO CONVÊNIO

O presente convênio terá vigência de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste termo implicará na sua rescisão, independentemente de outras cominações legais.

parágrafo único- O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 10 (dez) dias úteis para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

parágrafo primeiro: O desvio da finalidade prevista por este convênio acarretará a proibição da concessão de novo auxílio, pelo MUNICÍPIO a CONVENIENTE, no prazo de 05 anos.

parágrafo segundo: O desvio da finalidade e aplicação do recurso, acarretará ao CONVENIENTE sua integral devolução ao MUNICÍPIO, devidamente corrigido monetariamente e acrescido de juros legais de 12% (doze por cento) ao ano, independente das sanções civis e criminais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Vara Cível Integra de Terra de Areia da Comarca de Osório, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da aplicação deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Enquanto não forem aplicados os recursos recebidos do **MUNICÍPIO**, os mesmos permanecerão em conta especial, rendendo juros e correção monetária.

parágrafo primeiro- Fica assegurado ao MUNICÍPIO o direito de fiscalização contínua da aplicação dos recursos liberado.

parágrafo segundo - Será de inteira responsabilidade da CONVENIENTE o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da aplicação desse Convênio.

parágrafo terceiro- Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Itati, ____de_____de 2007.

ELISEU KLEIN DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal em exercício

VALDECI STRASSBURG

Presidente do CPM

Testemunhas:

1.

Nome: DENICE ELLONI GREFF FENNER

CPF: 961.433.809-10

Endereço: Rua Lídia Porto- s/nº- Itati/RS

2.

Nome: OZIEL WITT

CPF: 004.663.060-74

Endereço: RS 486, Linha Bananeiras- Itati/RS

Marco Aurélio Pereira

Assessoria Jurídica